



Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2.024.

Ofício nº 06/2.023



Iturama-MG, 23 de janeiro de 2.023.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Deleon Martins de Almeida
Presidente da Câmara Municipal
ITURAMA-MG.

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para lhe encaminhar o **incluso Projeto de Lei nº 05/2.023, que Autoriza a alienação de bem imóvel que especifica e dá outras providências**, requerendo, desde já, a sua aprovação em regime de urgência.

Sem mais para o momento, aproveito esta oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Câmara Municipal de Iturama/MG
24/Jan/2023 12:27:00051



Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2.024.



MENSAGEM N° 05/2.023.

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o **Projeto de Lei n° 05/2.023**, que **Autoriza a alienação de bem imóvel que especifica e dá outras providências.**

Preliminarmente impõe destacar que o citado imóvel com área de 2.786,842 metros quadrados fora em 2009 então desafetado e posteriormente doado pelo Município de Iturama à União Federal, com destinação ao Tribunal Regional do Trabalho da 3^a Região.

Ocorre que ultrapassados mais de 12 (doze) anos da doação não houve o início das obras necessárias, tendo o TRT informado que esta não mais se efetivará, ou seja, não haverá a implantação e construção de sede da Justiça do Trabalho em nosso Município, razão pela qual o imóvel então doado reverteu ao patrimônio do Município.

Desta forma, o projeto em debate visa a alienação do imóvel de propriedade do Município de Iturama para fins de obtenção de recurso para pagamento de contrapartida(s) destinada(s) à realização de obra(s) de infraestrutura no Município.

Citada alienação será precedida de licitação na modalidade concorrência.

Constitui parte integrante do presente projeto laudo de avaliação de lavra da comissão de avaliação de imóveis constituída por meio da Portaria n. 10/2022.

Portanto, conta-se, desde já, com o pleno apoio dos nobres Edis para a aprovação do Projeto de Lei aqui apresentado.

Iturama/MG, 23 de janeiro de 2023.


CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.



Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2.024.



PROJETO DE LEI Nº 05/2.023.

Autoriza a alienação de bem imóvel que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar 01 (um) imóvel urbano de sua propriedade, constante da matrícula n. 23.701 do Serviço Registral de Imóveis local, dentro das seguintes medidas e confrontações: "Sem benfeitorias, terreno de forma irregular, localizado no cruzamento das ruas Dr. Paulo Emilio Fontoura, Ananias José de Queiroz e Expedito Gonçalves, medindo 46,46 metros de frente para a Rua Dr. Paulo Emilio Fontoura + 2,50 metros em chanfro com a rua Ananias José de Queiroz + 2,50 metros em chanfro com a Rua Expedito Gonçalves; aos fundos medindo 50,704 metros confrontando com área rural; de um lado medindo 49,82 metros confrontando com a rua Ananias José de Queiroz e do outro lado medindo 58,239 metros confrontando com a rua Expedito Gonçalves, perfazendo um total de 2.786,842 m²."

Parágrafo único. O imóvel descrito no caput deste artigo fora avaliado pela Comissão Permanente para Avaliação de Imóveis no Município de Iturama nomeada pela Portaria nº 10/2022 em R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais), conforme Laudo de Avaliação que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º A alienação de que trata o artigo 1º, desta lei dependerá de licitação na modalidade de concorrência, obedecidos os parâmetros da Lei Federal n. 8666/1993.

Art. 3º As despesas referentes à lavratura e registro da escritura pública de compra e venda dos imóveis de que trata o artigo 1º desta lei, bem como eventuais despesas referentes ao Imposto Sobre Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI serão de inteira responsabilidade do adquirente.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica obrigado a empregar a totalidade dos recursos havidos com a alienação do imóvel de que trata esta lei no pagamento de contrapartida(s) destinada(s) à realização de obra(s) de infraestrutura(s) no Município.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com as averbações necessárias junto ao Serviço Registral de Imóveis local.

Art. 6º Fica o setor de contabilidade do Município de Iturama, em razão da alienação, autorizado a promover as alterações no balanço patrimonial deste.



Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2.024.



Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Iturama/MG, 23 de janeiro de 2023.

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

À Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.

Sala das Sessões, 06/02/2023

H. Almada
Presidente da Câmara

Rejeitado em	<u>06/02/2023</u>
Por	<u>8x5 votos</u>
Sala das Sessões em	<u>06/02/2023</u>
O Presidente	<u>H. Almada</u>

ORDEM DOS DIAS DAS REUNIÕES	VISTO DO PRESIDENTE
<u>2º R. ent. 06/02/23/H. Almada</u>	
EM	<u>/ /</u>